



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

PROCESSO STJ N. 022375/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO STJ N. 86/2021

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: LAVANDERIA CRISTAL SERVIÇOS EXPRESSOS EIRELI ME		
CNPJ: 01.319.181/0001-86		
ENDEREÇO: SHCGN CLR 708, Bloco D, Loja 50, Asa Norte		
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70770-550
TELEFONES: (61) 3272-0672 / 3797-7656 / 3797-7658		
E-MAIL: cristal_lavanderia@msn.com		
REPRESENTANTE: JOSÉ ALBERTO SILVA BEZERRA		

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Prestação de serviços de lavanderia.

DADOS SOBRE O TERMO ADITIVO
OBJETO: Acréscimo de 24,99% sobre o valor do Contrato STJ n. 86/2021 e alteração da cláusula relativa ao reajuste.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b" c/c § 1º e art. 65, inciso II todos da Lei n. 8.666/1993.
UNIDADE GESTORA: Seção de Copa
OBSERVAÇÕES:

ACOMPANHAMENTO DAS ALTERAÇÕES DO VALOR DO CONTRATO	
Contrato STJ n. 86/2021	Valor do Contrato (R\$)
Valor inicial	45.888,08
1º TA - Prorrogação de vigência contratual com manutenção provisória de preços	45.888,08
1º AP - Reajuste de preços	47.780,16
2º TA - Prorrogação de vigência contratual, reajuste de preços e alteração de cláusula relativa à exigência de regularidade do CADIN	50.389,41
3º TA - Acréscimo de 24,99% sobre o valor do Contrato STJ n. 86/2021 e alteração da cláusula relativa ao reajuste.	62.225,19

PROCESSO STJ N. 22375/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO STJ N. 86/2021

Acréscimo de 24,99% sobre o valor do Contrato STJ n. 86/2021 e alteração da cláusula relativa ao reajuste.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 86/2021, com fundamento no art.

65, inciso I, alínea "b" c/c § 1º art. 65, inciso II todos da Lei n. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração em substituição, **ALEXANDRE SALES DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria n. 607, de 30 de setembro de 2024, publicada no DOU de 04 de outubro de 2024.

CONTRATADA:

LAVANDERIA CRISTAL SERVIÇOS EXPRESSOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.319.181/0001-86, com sede no SHCGN CLR 708, Bloco D, Loja 50, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada por seu Titular, **JOSÉ ALBERTO SILVA BEZERRA**, conforme atos constitutivos da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituem o objeto do presente aditamento o acréscimo de 24,99% sobre o valor do Contrato STJ n. 86/2021 e a alteração da cláusula relativa ao reajuste..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

2.1 O valor do Contrato STJ n. 86/2021 fica acrescido em 24,99%, a contar do dia 1º de maio de 2025, sendo que os serviços passarão a vigorar com os seguintes quantitativos:

Item	Descrição do Material/Serviço	Unidade	Quantidade		
			Inicial	Acrescida	Total
1	Beca de Gala	Unidade	250	62	312
2	Capa de advogado e secretário	Unidade	433	108	541
3	Camisa	Unidade	68	17	85
4	Capa curta pelerine	Unidade	171	42	213
5	Toalha de mesa guardanapo jaleco e avental	Kg	2.310	578	2.888
6	Tapete	m²	1.210	302	1.512
7	Bandeira	m²	80	20	100

2.2 O valor do acréscimo corresponde a R\$ 12.586,23 (doze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

3.1 Fica alterada a Cláusula Sétima do Contrato STJ n. 86/2021, passando a vigorar, a partir da assinatura deste termo, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços a que se refere o item 6.1 deste contrato serão reajustados, independentemente de pedido da Contratada, após o interregno de 1 (um) ano, contado, para o primeiro reajuste, a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, mediante a aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

7.1.1. A previsão do reajuste de forma automática não impedirá a realização de abertura de negociação por iniciativa tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA.

7.1.2. Na hipótese de o CONTRATANTE demonstrar que os preços contratados estão incompatíveis com os de mercado, a CONTRATADA não terá direito ao reajuste automático.

7.1.3. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação proposta pelo CONTRATANTE, excetuados os casos sujeitos à regulação do Estado, comercializados em regime de monopólio ou quando a negociação puder implicar condições mais vantajosas ao CONTRATANTE, hipóteses em que a negociação deverá ser conduzida conforme as regras de mercado do setor econômico envolvido.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos

financeiros do último reajuste.

7.3 O reajuste somente será concedido após a divulgação do índice correspondente ao período integral do reajustamento previsto.

7.4 Nas aferições finais, o reajuste terá como limite a variação acumulada definitiva do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período.

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

3.1.1 Fica garantido à CONTRATADA o reajustamento dos períodos não preclusos, a partir da formalização deste aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total dos itens do Contrato STJ n. 86/2021, a partir de 01/05/2025, fica definido conforme planilha abaixo discriminada:

Item	Descrição do Material/Serviço	Unidade	Quantidade			Valor Unitário	Valor Total
			Inicial	Acrescida	Total		
1	Beca de Gala	Unidade	250	62	312	R\$ 12,08	R\$ 3.768,96
2	Capa de advogado e secretário	Unidade	433	108	541	R\$ 5,49	R\$ 2.970,09
3	Camisa	Unidade	68	17	85	R\$ 10,11	R\$ 859,35
4	Capa curta pelerine	Unidade	171	42	213	R\$ 5,38	R\$ 1.145,94
5	Toalha de mesa guardanapo jaleco e avental	Kg	2.310	578	2.888	R\$ 11,53	R\$ 33.298,64
6	Tapete	m²	1.210	302	1.512	R\$ 13,39	R\$ 20.245,68
7	Bandeira	m²	80	20	100	R\$ 6,92	R\$ 692,00
Valor Total							R\$ 62.980,66
Valor Mensal Estimado (Valor Total / 20 meses)							R\$ 3.149,03

4.2 O valor total do Contrato STJ n. 86/2021, a partir de 01/05/2025, passa a ser de R\$ 62.980,66 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) e o valor *pro rata*, para o período de 25/03/2025 a 24/11/2026, passa a ser de R\$ 62.225,19 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos).

4.3 A despesa decorrente deste aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho e da Natureza de Despesa informados no Contrato STJ n. 86/2021, consignada no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato que não contrariem o presente aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 Conforme o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente Instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

ALEXANDRE SALES DE OLIVEIRA

Secretário de Administração em substituição
Superior Tribunal de Justiça

JOSÉ ALBERTO SILVA BEZERRA

Titular

Lavanderia Cristal Serviços Expressos Eireli ME



Documento assinado eletronicamente por **José Alberto Silva Bezerra, Usuário Externo**, em 28/04/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sales de Oliveira, Secretário de Administração - Em Substituição**, em 28/04/2025, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6352969** e o código CRC **3701E127**.